



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 06/2021

PROCESSO Nº 23123.001961/2020-01

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA** [REDACTED]

nomeado pela Portaria nº 1.413, de 16/10/2020, publicada no D.O.U. em 19/10/2020, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.958.504/0001-07, sediada na R. Desembargador Alfredo de Albuquerque, 200, Santo Antônio em Belo Horizonte, neste ato representada pelo seu representante legal **DINO BASTOS SÁVIO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]

doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo 23123.001961/2020-01 e do Pregão Eletrônico nº 18/2020, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 12.187/2009, de 29 de dezembro de 2009, Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, Lei Federal nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 8.078/1990, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 7.203/2010, de 4 de junho de 2010, Decreto nº 3.722/2001, de 09 de janeiro de

2001, Decreto n.º 4.485/2002, de 25 de novembro de 2002, Decreto n.º 4.358/2002, de 05 de setembro de 2002, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 SLTI/MPOG, Instrução Normativa nº 02/2010, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014 (alterada pela IN 03/2017), Instrução Normativa SEGE/MPDG nº 05/2017, Instrução Normativa SECOM/SG/PR nº 04/2018, Portaria nº 120 do Ministério da Educação, de 09 de março de 2016, Portaria nº 1.478/2014, de 1º de dezembro de 2014 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de comunicação, envolvendo os serviços de apoio ao atendimento à imprensa, fotografia, produção de conteúdo jornalístico e audiovisual e monitoramento e análise das redes sociais e outras mídias digitais, em âmbito nacional, de acordo com os produtos e especificações previstos neste instrumento, para atendimento às necessidades do Ministério da Educação – MEC.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição da Contratação:

	ITEM	DESCRÍÇÃO	PERMANENTE/SOB DEMANDA	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL PREVISTO
Grupo 1	1	Atendimento de demandas de veículos de comunicação	Serviço Diário /Permanente	Pacote com 100 Atendimentos	88
	2	Vídeo-release	sob demanda	vídeo	515
	3	Áudio-Release	sob demanda	áudio	449
	4	Elaboração de texto em língua portuguesa	sob demanda	Lauda Jornalística	1200
	5	Conteúdo multimídia para relacionamento em ambientes digitais	sob demanda	Posts	3810
	6	Deslocamento	sob demanda		1
Grupo 2	7	Produção Fotográfica	sob demanda	saída/evento	780
	8	Deslocamento	Sob demanda		1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, amparado no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.845.657,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150002

Fonte: 8162261010

PTRES: 169155

Elemento de Despesa: 339039

PI: VMM11N0100N

NE: 2021NE000152

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

11.1. As obrigações da Contratada inerentes ao sigilo e à confidencialidade das informações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

13.1.3. Subcontratar o objeto deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

RICARDO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA

Representante legal da CONTRATANTE

DINO BASTOS SÁVIO

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DINO BASTOS SÁVIO**, Usuário Externo, em 11/02/2021, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Ribeiro de Souza**, Subsecretário(a), em 17/02/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 18/02/2021, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Testemunha**, em 18/02/2021, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2489233** e o código CRC **18605262**.